

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (DELTA CITRUS) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada pelo seu nome fantasia e logomarca “**DELTA**”, tendo em vista a exigências de diversos credores, a necessidade de adequação do Plano à expectativa destes, a crise econômica atual, bem ainda, a necessidade de fazer com que todos os interesses venham a convergir na **APROVAÇÃO** de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** justo e equilibrado, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05 vem, atendendo aos anseios dos credores e após negociações com todas as partes apresentar, seu **PRIMEIRO ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da seguinte forma:

1) CREDITORES PARCEIROS – Pagamento aos credores que acreditam na DELTA

1.1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1.1 A DELTA se valerá do auxílio de seus credores para sua reestruturação, mediante o fornecimento de créditos, produtos ou serviços, a fim de fomentar e potencializar a recuperação da empresa, colaborando para a viabilizar seu soerguimento.

1.1.2. De se destacar que já o artigo 67 da LRE revela o espírito norteador do Legislador, no sentido de possibilitar o recebimento privilegiado dos créditos pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuem a provê-los ao longo da recuperação judicial, na medida em que tais credores assumem riscos que nem todos estão dispostos a assumir, razão pela qual se busca conceder incentivos aos credores que, de boa-fé, continuarem negociando com a DELTA.

1.1.3. A partir dessas premissas, fica instituída no Plano de Recuperação Judicial a figura do CREDOR PARCEIRO, observadas as seguintes premissas:

- (a) Poderão figurar como CREDITORES PARCEIROS todos os credores da DELTA que estiverem arrolados nas Classes III e IV ou que venham a ser arrolados em

alguma dessas classes após o julgamento de impugnações e/ou habilitações pendentes;

- (b) Os credores poderão usufruir deste incentivo enquanto não quitadas todas as obrigações sujeitas à RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- (c) O fornecimento de produtos ou serviços, inclusive crédito, deverá ser realizado em condições de mercado, no que se refere a preços, qualidade e prazos de entrega, observadas as necessidades da DELTA.

1.1.4. Para habilitação como CREDOR PARCEIRO, será necessário:

- a) Manifestar-se de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora apresentado em Assembleia Geral de Credores;
- b) Realizar oferta por escrito à DELTA, consistente em declaração de continuar o fornecimento de produtos ou serviços nos termos ora mencionados.

1.2 - CREDOR PARCEIRO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

1.2.1. No presente caso, para implementar a atividade empresarial da DELTA, cria-se a previsão da cláusula de **CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ou seja, aquela(s) instituição (ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para a DELTA, desde que vote de modo favorável ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, terão condições diferenciadas para o recebimento dos seus créditos.

1.2.2. A DELTA obrigatoriamente terá ao seu dispor, ao menos dois dos serviços abaixo, sendo que, as taxas cobradas por estes serviços, deverão ser idênticas às praticadas para empresas que não estão em recuperação judicial, devendo ser adotado este mesmo critério em caso de revisão futura das referidas taxas, salientando que não haverá risco de crédito.



• Soluções para RH – folha de pagamento;



- **Cobranças simples, sem antecipação ou desconto de recebíveis;**
- **Contratos de conta-corrente;**
- **Contratos de Câmbio Pronto ou Trade Services como Cobranças de Exportação ou Desconto de Carta de Crédito Exportação;**
- **Contratos para aplicações de valores, com as mesmas taxas de remuneração, prazos de resgate e demais condições praticadas para empresas que não se encontram em RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**

1.2.3. As condições para o pagamento do CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA serão as seguintes:

1. Haverá carência de 12 meses, que será iniciada após 30 (trinta) dias da assembleia geral de credores;
2. Haverá deságio de 10% (dez por cento);
3. O valor será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas de juros e capital após o período de carência;
4. Encargos de TR + 1% a.m incidentes sobre o saldo devedor total, e a partir da AGC que aprovar o plano.
 - 4.1 Os encargos calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital;
 - 4.2 Os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
5. O primeiro pagamento dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês seguinte após o escoamento da carência;
6. Com o pagamento das verbas, nos termos acima citados, haverá a QUITAÇÃO DO CRÉDITO sujeito, sendo inexigível a cobrança de quaisquer diferenças ou taxas, seja da RECUPERANDA, seja de terceiros garantidores.

1.2.4. Para incentivar a adesão de CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, a DELTA e o credor renunciam a todas e quaisquer discussões em suas Impugnações de Crédito, concordando com o valor arrolado na relação de credores vigente.

1.2.5. O início para pagamento das condições do CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e validade das demais cláusulas, ficam condicionadas a decisão de homologação do plano de recuperação.

1.2.6. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial e aderência à modalidade CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não implica renúncia às garantias prestadas pela DELTA, sejam reais ou pessoais, ou mesmo de terceiros, sendo certo que tais garantias serão mantidas e estendidas até a liquidação da totalidade da dívida perante os CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

1.2.9. A novação da dívida não se estenderá aos coobrigados, preservando o direito do CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de cobrá-los judicialmente, nos termos do §1º do art. 49 da LRE. Será estudado pelo credor a possibilidade de renegociação das operações nas mesmas condições aprovadas no PRJ em eventual acordo com os coobrigados, com pagamento eventual de honorários advocatícios dos patronos do Banco pelos devedores, em caso de operação ajuizada.

1.2.10. Com a adesão a esta cláusula, o CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá renunciar as garantias imobiliárias concedidas por terceiros garantidores, não renunciando as garantias concedidas pela DELTA sujeitas ou não sujeitas.

1.2.11. As disposições relativas aos CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS serão aplicadas inclusive na hipótese de homologação do plano de recuperação judicial prevista no art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, data a partir da qual serão iniciados os prazos de pagamento ora previstos.

1.3. Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços:

1.3.1. As condições para habilitação e sujeição à cláusula de Credor Parceiro Fornecedores e Prestadores de Serviços, que não sejam classificados como credor parceiro instituição financeira (item acima), são as seguintes:

- (i) Deverá votar de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em Assembleia de Credores, sem o que inexistirá a parceria;
- (ii) Deverá colocar à disposição DELTA, produtos ou serviços nas mesmas condições negociais em que atuam com empresas que não estão em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na sua melhor proposta comercial, sendo que a DELTA não poderá recusar a aquisição dos produtos ou contratação dos serviços, caso os valores sejam iguais ou melhores aos por ela praticados;
- (iii) Não haverá a necessidade de concessão de crédito, mas as negociações comerciais serão feitas pela Recuperanda com cada credor;
- (iv) A adesão à Cláusula de CREDOR PARCEIRO deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia de Credores direto a Recuperanda, podendo ser exercida na própria Assembleia de Credores;
- (v) O limite para adesão, haja vista o conteúdo financeiro desta cláusula, será da somatória máxima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em créditos sujeitos à recuperação judicial;
- (vi) Uma vez enquadrado como parceiro, nos termos das condições acima, o CREDOR ficará integral e irrestritamente sujeito às condições desta cláusula, desde que mantida a parceria nas condições acima previstas.

1.3.2. Desta feita, os Credores Parceiros da CLASSE III e IV, terão as seguintes vantagens:

- (i) Haverá carência de 06 (seis) meses, contados da assembleia geral de credores que aprovar o plano;
- (ii) Não haverá deságio e/ou prêmio pontualidade;
- (iii) Pagamento será em 48 (quarenta e oito) meses, através de parcelas trimestrais, que iniciarão após o escoamento da carência;
- (iv) Correção anual de 4,58% fixos.

2. CREDORES NÃO PARCEIROS CLASSES III e IV:

2.1. Os credores das Classes III e IV não enquadrados como parceiros serão pagos na forma prevista no plano anterior, com exceção do prêmio por pontualidade que passa a ser de 70% (setenta por cento).

2.2. A correção do crédito e das parcelas trimestrais serão pela taxa composta (correção e juros) de 3,93% fixos ao ano.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Estão excluídas as cláusulas de credor parceiro e essencial previstas no plano anterior, bem ainda permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial que não tiverem sido expressamente revogadas por este PRIMEIRO ADITIVO ou não forem com ele conflitantes.

3.2. Caso alguma disposição do presente PRIMEIRO ADITIVO seja considerada nula ou ineficaz, tal circunstância não afetará a validade ou eficácia das demais disposições, as quais permanecerão plenamente aplicáveis aos CREDORES e à DELTA.

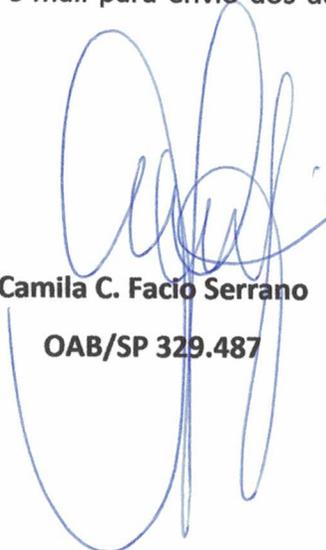
3.3 Caso haja proposta de venda das quotas sociais da empresa por seus sócios, desde que para empresa idônea, poderá o Proponente, nos termos do artigo 290 do Código

Civil, negociar diretamente a cessão de crédito com os credores do presente pleito recuperacional.

3.4. Os pagamentos dos credores não parceiros dar-se-á no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao término da carência e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, bem como será criado pela Recuperanda e-mail para envio dos dados bancários, qual seja rj@deltacitrus.com.br.



Otto Willy Gübel Junior
OAB/SP 172.947



Camila C. Fácio Serrano
OAB/SP 329.487